



Prefeitura da Estância de S. José dos Campos

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4

De 13 de novembro de 1 947

O Prefeito Sanitário da Estância de São José dos Campos, nos termos do inciso II, do art. 3º, do ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL, combinado com o art. 16, das Disposições Transitórias, da Lei nº 1, de 18 de setembro de 1 947, promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura da Estância autorizada a dar em comodato ao Circulo Operário, com sede nesta cidade, pelo prazo de 5 (cinco) anos, o uso e gozo de um edificio de sua propriedade, situado à rua São José-n. 41, destinado às suas atividades sociais.

Art. 2º - O contrato referido no artigo anterior conterá tódas as especificações e condições necessárias, inclusive as indicadas no art. 3º.

Art. 3º - Reputar-se-á extinto o comodato:

a) se o imóvel for destinado a fins diversos do previsto no contrato;

b) se o imóvel, com suas benfeitorias, deixarem de ser convenientemente conservados;

c) se houver transferência do contrato, sem anuência da Prefeitura;

d) se o comodatário der posse do imóvel a terceiros, sem consentimento da Prefeitura;

e) se o comodatário for extinto ou cessar suas atividades durante um ano.

§ único - Verificada a extinção do comodato por ocorrência de qualquer das estipulações contidas nas alíneas deste artigo, será o imóvel, com tódas as suas benfeitorias, devolvido à Prefeitura, independentemente de indenização.

Art. 4º - Quando não convier mais à Prefeitura a continuação do comodato, deverá notificar o comodatário dessa resolução no prazo mínimo de 1 (um) ano de antecedência, nos termos do art. 1 250, do Código Civil Brasileiro.